



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 058/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, bem Imóvel de propriedade do Município.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, com encargos, para desenvolvimento e exploração da atividade de comércio de alimentos e bebidas, locação para eventos esportivos, o GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES REINALDO BALDISSERA.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade leilão.

§ 3º O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será estabelecido no processo licitatório correspondente.

**Art. 2º** Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável do Departamento de Esporte e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação.

**Art. 3º** Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

**Art. 4º** Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município e não gerará indenização à concessionária.

**Art. 5º** A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

**Art. 6º** O edital de leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

- I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no Instrumento de outorga;
- III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 2º. desta lei;
- V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária;
- VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

**Art. 7º** A concessionária deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 8º** Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário pelo contrato.

**Art. 9º** A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANA

**Parágrafo único.** A rescisão e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 10.** A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

**Art. 11.** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 12.** Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

**Parágrafo único.** O montante da arrecadação advinda da concessão de direito real de uso que trata a presente lei, será destinado integralmente ao Departamento de Esporte e Cultura, para realização de projetos voltados às atividades que lhe são inerentes.

**Art. 13.** Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 14.** Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 15.** A utilização por parte do Município, para desenvolvimento de suas atividades esportivas e culturais não ensejará direito à Concessionária a qualquer espécie de remuneração.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937  
982

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.07.29 10:18:03 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Encaminhado e com o conteúdo  
Ord. Social e Ordem Econômica e Social  
Em: 05/08/2025  
Vilmar Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 05/08/2025  
Votação: 02/09/25 VOTO: FXO  
Votação: / / VOTO: /  
Votação: / / VOTO: /  
Votação: 02/09/25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 058/2025 que autoriza o Poder Executivo a conceder, a título oneroso e com encargos, o direito real de uso do Ginásio Municipal de Esportes Reinaldo Baldissera, bem público municipal, visando à exploração de atividades comerciais e locações voltadas a eventos esportivos.

A presente medida tem por objetivo fomentar o uso eficiente e produtivo de espaço público subutilizado, permitindo sua ocupação por entes privados interessados em desenvolver atividades de relevante interesse social, como o comércio de alimentos e bebidas e a locação para eventos esportivos, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento econômico e cultural do Município.

A concessão será realizada mediante processo licitatório na modalidade leilão, observando todos os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos.

Importante destacar que se trata de concessão onerosa, ou seja, haverá contrapartida financeira da concessionária ao Município, cujos recursos serão destinados integralmente ao Departamento de Esporte e Cultura, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da presente proposição, contribuindo assim para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prática esportiva, ao lazer e ao desenvolvimento sociocultural local.

Ademais, todos os encargos referentes à manutenção, conservação e adaptações necessárias ao uso do espaço correrão por conta da concessionária, sem ônus para o erário.

Todas as benfeitorias, inclusive melhorias realizadas no local, integrarão automaticamente o patrimônio público, sem qualquer direito de indenização, ao término da concessão, o que representa vantagem econômica e estrutural ao Município.

A proposta ainda estabelece mecanismos rigorosos de controle e fiscalização do uso do espaço concedido, resguardando o interesse público e garantindo a retomada imediata da posse pela Municipalidade, em caso de descumprimento contratual ou legal.

Portanto, trata-se de iniciativa legal, legítima e altamente vantajosa, tanto sob o aspecto jurídico quanto econômico e social, merecendo a aprovação dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida que atende ao interesse público e promove o aproveitamento racional e responsável do patrimônio municipal.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação normal.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.07.29 10:18:39 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 070/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 058/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de Propriedade do Município e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, com encargos, para desenvolvimento e exploração de atividade de comércio de alimentos e bebidas, locação para eventos esportivos, o GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES REINALDO BALDISSERA, e de acordo com o Parágrafo 2º, a concessão de direito real de uso, mencionada no caput será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Leilão.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 058/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 04 de Agosto de 2025

  
VALDEMAR STÉRCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637